

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL

### PROGRAMA DE MENTORIA

De acordo com o determinado pela alínea o) do ponto 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, que estabelece medidas excecionais e temporárias para a organização do ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, define-se no presente documento o Programa de Mentoria do Agrupamento de Escolas de Portel.

#### **I. Disposições Gerais**

##### ***Artigo 1º***

##### **Objeto**

O Programa de Mentoria tem em vista estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos, mentor e mentorando, contribuindo para a promoção e acompanhamento das aprendizagens a realizar de acordo com os pressupostos definidos no mesmo.

##### ***Artigo 2º***

##### **Âmbito**

O Programa de Mentoria, com base em critérios definidos em Conselho Pedagógico, aplica-se aos alunos do 2º e 3º ciclo e ensino secundário do Agrupamento de Escolas de Portel, tendo como dimensão fundamental a seleção dos alunos participantes que se disponibilizam como mentores para apoiar os seus pares, assim como a sua organização e funcionamento.

##### ***Artigo 3º***

##### **Definição**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento entende-se por “mentoria”, o acompanhamento aos alunos mentorandos por parte do(s) aluno(s) mentor(es).

##### ***Artigo 4º***

##### **Objetivos**

1. A mentoria entre pares visa promover competências, procurando que os alunos ajustem os seus comportamentos em contexto de cooperação, partilha e colaboração interpessoal e que sejam capazes de interagir com tolerância, empatia e responsabilidade, tal como preceituado no documento *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

2. O Programa de Mentoria pressupõe que o mentor acompanhe o mentorando nas seguintes atividades:

- desenvolvimento das aprendizagens;
- esclarecimento de dúvidas;
- preparação para os momentos de avaliação;
- estudo em conjunto;

- revisão de trabalhos de casa;
- acompanhamento no desenvolvimento das tarefas;
- orientação da participação na vida escolar;
- promoção da integração no grupo de pares;
- atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares, individuais e de grupo.

#### *Artigo 5º*

#### **Recrutamento**

Cabe ao coordenador do Programa de Mentoria, em articulação com cada diretor de turma, recolher as inscrições dos alunos voluntários.

#### *Artigo 6º*

#### **Seleção de alunos mentores**

1. O Coordenador do Programa de Mentoria, em articulação com os diretores de turma, procede à divulgação do programa e à identificação e seleção dos alunos mentores, de entre os alunos que manifestem motivação e interesse em participar no programa, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) os alunos mentores terão de ser organizados, comunicativos, autónomos, tolerantes, perseverantes e demonstrar espírito crítico;
- b) os alunos mentores devem demonstrar competências académicas significativas para a aplicação do plano de atividades definido pelo coordenador do programa, em articulação com os diretores de turma, indispensáveis para a realização das suas funções com responsabilidade e qualidade.
- c) os alunos terão de demonstrar disponibilidade temporal, de acordo com o tempo atribuído ao exercício da mentoria.

2. Cumprindo-se os pressupostos definidos no ponto anterior, realizar-se-á entrevista entre os alunos voluntários e o respetivo diretor de turma.

#### *Artigo 7º*

#### **Alunos mentorandos**

1. Todos os alunos a usufruir do Apoio Tutorial Específico.
2. Todos os alunos alvo de retenção no ano letivo anterior.
3. Alunos que apresentaram grandes dificuldades de acompanhamento das atividades letivas durante o período de ensino não presencial no ano letivo 2019/2020.

## **II – Organização e Funcionamento**

#### *Artigo 8º*

#### **Coordenação**

1. A coordenação e o acompanhamento do Programa de Mentoria é da responsabilidade do coordenador dos diretores de turma;

2. O coordenador do Programa de Mentoria, em articulação com cada diretor de turma, desenvolve as seguintes iniciativas:

- a) planificação das atividades a desenvolver, bem como o acompanhamento da sua execução;
- b) apoio ao aluno mentor no desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
- c) promoção da interligação com os diretores de turma e com o professor tutor, quando aplicável, informando-os das atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito do programa;
- d) promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- e) acompanhamento com o objetivo de promover conhecimentos e competências para o desenvolvimento de uma relação adequada com os mentorandos, nomeadamente os procedimentos e objetivos do programa, regras de funcionamento, deveres e papéis, bem como questões éticas;
- e) envolvimento da família do aluno na planificação e desenvolvimento do programa.

### *Artigo 9º* **Funcionamento**

O Programa de Mentoria decorrerá consoante o regime de funcionamento das atividades letivas adotado pelo agrupamento, face às orientações superiores decorrentes da situação de pandemia.

### *Artigo 10º* **Regime de Frequência**

1. Os alunos participantes no Programa de Mentoria (mentor e mentorando) devem respeitar o regime de frequência da mesma, em função do horário definido.
2. Todas as presenças dos alunos que frequentem a mentoria serão registadas em documento próprio.
3. Define-se como tempo mínimo semanal de interação entre mentor e mentorando um tempo letivo.
4. Será elaborado um calendário semanal prevendo os momentos de interação entre mentor e mentorando.

### *Artigo 11º* **Direitos dos alunos**

1. Os alunos têm o direito de:
  - a) Conhecer este programa e ser esclarecidos quanto ao seu conteúdo;
  - b) Usufruir de um ambiente de trabalho sereno e agradável, favorável às aprendizagens e ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais;

c) Receber apoio logístico, que poderá incluir materiais didáticos e/ou acesso à plataforma educativa utilizada pelo Agrupamento de Escolas de Portel;

d) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento do Programa de Mentoria;

e) Ser informados acerca do Programa de Mentoria no que diz respeito aos seus benefícios, objetivos, resultados esperados e possíveis desafios.

2. A participação como aluno mentor é registada em certificado/registo biográfico do aluno, valorizado na avaliação da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento e/ou atribuído um Diploma de Mérito de Participação Ativa.

### ***Artigo 12º*** **Deveres dos alunos**

1. Aos alunos participantes aplica-se o estabelecido no regulamento interno deste agrupamento de escolas e na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do aluno e ética escolar).

2. No final do programa e da relação estabelecida, deverá haver uma reflexão acerca das experiências partilhadas e do seu impacto.

### ***Artigo 13º*** **Encarregados de Educação**

1. Cabe ao encarregado de educação dos alunos mentores dar a sua autorização para a participação do seu educando neste programa.

2. Os encarregados de educação dos alunos envolvidos são auscultados na planificação e desenvolvimento do programa.

### ***Artigo 14º*** **Diretor de Turma**

Ao Diretor de Turma compete a articulação com o coordenador dos diretores de turma, com base nas funções atrás definidas, que incluem o processo de seleção dos alunos participantes, articulação com o professor tutor e com os encarregados de educação.

### ***Artigo 15º*** **Monitorização e Avaliação**

A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito do Programa de Mentoria será efetuada pelo Conselho Pedagógico, devendo, para esse efeito, o coordenador do programa, apresentar evidências do trabalho realizado.

### ***Artigo ° 16°*** **Divulgação**

1. O presente Programa de Mentoria estará disponível para consulta no Sítio Web do Agrupamento [www.aeportel.pt](http://www.aeportel.pt) e será divulgado pelos diretores de turma, em articulação com o coordenador do programa, aos alunos e respetivos encarregados de educação.
2. Os participantes devem ser informados acerca do Programa de Mentoria no que diz respeito aos seus benefícios, objetivos, resultados esperados e possíveis desafios.

### **III. Disposições finais.**

#### ***Artigo 17°*** **Duração**

1. Este programa entra em vigor após aprovação em Conselho Geral.
2. Serão definidos o início e o fim do Programa de Mentoria de acordo com o espaço temporal previsto para as atividades pedagógicas a desenvolver no ano letivo em curso.

#### ***Artigo 18°*** **Omissões**

Todas as omissões ao presente Programa de Mentoria serão analisadas pelo Conselho Pedagógico, após auscultação do Coordenador do programa.

**Elaborado pelo Conselho Pedagógico em 4/09/2020**

**Aprovação pelo Conselho Geral em \_\_\_/\_\_\_/2020**